

## **PROJETO DE REGIMENTO INTERNO Nº 01/2026**

### **PROJETO DE REGIMENTO INTERNO SOBRE CIRCULAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, BICICLETAS, BRINQUEDOS INFANTIS E EQUIPAMENTOS SIMILARES NAS DEPENDÊNCIAS DO CAIÇARA CLUBE DE JAÚ**

A DIRETORIA DO CAIÇARA CLUBE DE JAÚ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, especialmente quanto à administração do Clube, à preservação da ordem interna, à aplicação das normas estatutárias e à organização da circulação interna de veículos;

CONSIDERANDO que compete à Diretoria zelar pela segurança, ordem, disciplina, conservação patrimonial e adequada utilização das dependências sociais;

CONSIDERANDO que os associados, dependentes, convidados e demais frequentadores devem observar o Estatuto Social, os Regimentos Internos, as Resoluções e as orientações da Diretoria, de seus representantes e funcionários;

CONSIDERANDO o aumento da utilização de patinetes elétricos, bicicletas elétricas, triciclos elétricos, carrinhos elétricos, ciclomotores elétricos, equipamentos autopropelidos e brinquedos infantis motorizados nas dependências do Clube;

CONSIDERANDO o risco de colisões, quedas, atropelamentos, abalroamentos e acidentes envolvendo crianças, idosos, pedestres, funcionários, associados, convidados e frequentadores em geral;

CONSIDERANDO que as passarelas, calçadas internas, Rua Verde, bares, restaurantes, áreas de alimentação, áreas sociais, áreas esportivas, entorno de piscinas e demais locais de convivência têm natureza prioritária ou exclusiva de circulação de pedestres;

CONSIDERANDO que a legislação de trânsito, especialmente a **Resolução CONTRAN nº 996/2023**, diferencia bicicletas elétricas, equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos motorizados, servindo como parâmetro técnico para a disciplina interna;

CONSIDERANDO que a Diretoria possui competência estatutária para organizar a circulação interna de veículos, elaborar o respectivo projeto de Regimento Interno e, uma vez aprovado pelo Conselho Deliberativo, executar, fiscalizar e aplicar as medidas administrativas e estatutárias cabíveis;

RESOLVE aprovar, no âmbito da Diretoria, o presente Projeto de Regimento Interno e submetê-lo ao CONSELHO DELIBERATIVO para apreciação, deliberação e aprovação, nos seguintes termos:

**“REGIMENTO INTERNO SOBRE CIRCULAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, BICICLETAS, BRINQUEDOS INFANTIS E EQUIPAMENTOS SIMILARES NAS DEPENDÊNCIAS DO CAIÇARA CLUBE DE JAÚ.**

**Dispõe sobre a circulação de patinetes elétricos, bicicletas elétricas, triciclos elétricos, carrinhos elétricos, ciclomotores elétricos, brinquedos infantis, bicicletas convencionais e equipamentos similares nas dependências do Caiçara Clube de Jaú.**

#### **Art. 1º — Objeto**

Este Regimento Interno disciplina a circulação, uso, guarda, fiscalização e restrição de patinetes elétricos, bicicletas elétricas, triciclos elétricos, carrinhos elétricos, ciclomotores elétricos, motonetas elétricas, motocicletas elétricas, skates elétricos, hoverboards, monociclos elétricos, brinquedos infantis, bicicletas convencionais e equipamentos similares nas dependências do Caiçara Clube de Jaú.

#### **Art. 2º — Da Descrição dos equipamentos**

Para fins deste Regimento Interno, consideram-se:

I — **bicicleta convencional:** equipamento de duas rodas, sem motor, movido exclusivamente por propulsão humana;

II — **bicicleta elétrica:** bicicleta com motor auxiliar elétrico, nos termos e limites previstos pela legislação de trânsito aplicável;

III — **equipamento de mobilidade individual autopropelido:** equipamento motorizado de uso individual, como patinete elétrico, skate elétrico, hoverboard, monociclo elétrico e similares;

IV — **ciclomotor elétrico:** veículo elétrico de duas ou três rodas classificado como ciclomotor pela legislação de trânsito;

V — **motoneta, motocicleta, triciclo ou quadriciclo motorizado elétrico:** veículo motorizado sujeito às exigências legais correspondentes, inclusive habilitação, registro, licenciamento ou emplacamento, quando aplicável;

VI — **triciclo elétrico recreativo ou brinquedo infantil motorizado de risco ampliado:** equipamento de uso recreativo, geralmente conduzido por criança ou adolescente, dotado de motor elétrico, assento, guidão, rodas ou estrutura equivalente, incluindo triciclos elétricos tipo drift, carrinhos elétricos, mini motos elétricas, mini quadriciclos e similares;

VII — **brinquedo infantil recreativo de baixíssima velocidade:** equipamento infantil simples, motorizado ou não, destinado exclusivamente ao lazer de crianças, sem características de ciclomotor, motoneta, motocicleta, quadriciclo ou equipamento de uso viário, e cuja velocidade seja compatível com caminhada;

VIII — **equipamento de acessibilidade:** cadeira de rodas motorizada, scooter de mobilidade ou equipamento necessário à locomoção de pessoa com deficiência, mobilidade reduzida ou necessidade especial.

§ 1º. A denominação comercial do equipamento não será determinante para sua liberação ou proibição, devendo prevalecer sua natureza, porte, potência, velocidade, forma de condução, risco gerado a terceiros e compatibilidade com a finalidade recreativa e familiar do Clube.

§ 2º. Em caso de dúvida quanto ao enquadramento do equipamento, prevalecerá a interpretação mais protetiva à segurança dos pedestres e frequentadores.

### **Art. 3º — Proibição nas áreas de pedestres**

Fica proibida a circulação de patinetes elétricos, bicicletas elétricas, ciclomotores elétricos, motonetas elétricas, motocicletas elétricas, skates elétricos, hoverboards, monociclos elétricos, triciclos elétricos, carrinhos elétricos, brinquedos infantis motorizados de risco ampliado e equipamentos similares nas seguintes áreas do Clube:

- I — passarelas;
- II — calçadas internas;
- III — Rua Verde, ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Regimento Interno;
- IV — bares;
- V — restaurantes;
- VI — lanchonetes;
- VII — áreas de alimentação;
- VIII — áreas sociais e de convivência;
- IX — salões;
- X — vestiários;
- XI — áreas cobertas de circulação;
- XII — entorno de piscinas;
- XIII — acessos a quadras, academias, campos, salões, secretaria e demais dependências com fluxo de pedestres;
- XIV — quaisquer locais destinados exclusiva ou prioritariamente à circulação, permanência ou convivência de pessoas a pé.

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo é absoluta, inclusive para equipamentos conduzidos em baixa velocidade, empurrados ou utilizados de forma recreativa, salvo autorização expressa da Administração em situação excepcional.

### **Art. 4º — Circulação de equipamentos elétricos por maiores de 18 anos**

A circulação de patinetes elétricos, bicicletas elétricas, equipamentos de mobilidade individual autopropeidos e veículos elétricos similares poderá ser admitida **exclusivamente** por **condutores maiores de 18 anos, apenas nas vias internas destinadas à circulação de veículos automotores**, desde que observadas as seguintes condições:

- I — circulação restrita às vias internas de veículos, sendo vedado o ingresso em passarelas, calçadas, Rua Verde, bares, restaurantes, áreas de alimentação e demais áreas de pedestres;
- II — prioridade absoluta dos pedestres;
- III — condução prudente, defensiva e em velocidade compatível com o ambiente interno do Clube;
- IV — proibição de manobras perigosas, arrancadas bruscas, disputas, zigue-zague, derrapagens, empinadas, transporte inadequado de passageiros ou qualquer conduta que exponha terceiros a risco;
- V — obediência à sinalização interna e às orientações da Diretoria, portaria, segurança, fiscais e funcionários;

VI — uso de equipamentos de segurança quando exigidos pela legislação ou determinados pela Administração;

VII — prévio cadastramento, quando exigido pela Diretoria.

§ 1º. Equipamentos classificados pela legislação de trânsito como ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos ou quadriciclos motorizados somente poderão circular se o condutor preencher todos os requisitos legais aplicáveis, inclusive habilitação, registro, licenciamento, emplacamento e equipamentos obrigatórios, quando exigidos.

§ 2º. A autorização interna de circulação não dispensa o cumprimento da legislação de trânsito aplicável.

§ 3º. A Diretoria poderá, a qualquer tempo, restringir, suspender ou revogar a autorização de circulação de determinada categoria de equipamento, caso identifique risco à segurança, dificuldade de fiscalização ou uso incompatível com as finalidades do Clube.

#### **Art. 5º — Vedação a menores de 18 anos**

Fica **proibida a condução, por menores de 18 anos**, de patinetes elétricos, bicicletas elétricas, ciclomotores elétricos, motonetas elétricas, motocicletas elétricas, skates elétricos, hoverboards, monociclos elétricos, triciclos elétricos, carrinhos elétricos, mini motos elétricas, mini quadriciclos e demais equipamentos elétricos, motorizados ou autopropelidos nas dependências do Clube.

§ 1º. A proibição alcança os triciclos elétricos recreativos tipo drift e equipamentos similares, ainda que comercialmente anunciados como brinquedos infantis.

§ 2º. O associado titular, os pais ou responsáveis legais respondem pela conduta de seus dependentes, convidados e menores sob sua guarda ou responsabilidade.

#### **Art. 6º — Bicicletas convencionais e brinquedos infantis de baixíssima velocidade**

A Diretoria poderá permitir a circulação de bicicletas convencionais, triciclos infantis não motorizados, velocípedes, motocas infantis, carrinhos infantis simples e brinquedos recreativos de baixíssima velocidade apenas na Rua Verde ou em outras áreas expressamente delimitadas e sinalizadas.

§ 1º. A circulação prevista no caput deverá observar:

I — velocidade compatível com caminhada, limitada a 6 km/h;

II — prioridade absoluta dos pedestres;

III — supervisão dos pais ou responsáveis, quando utilizados por crianças;

IV — proibição de circulação entre bares, restaurantes, lanchonetes, áreas de alimentação, mesas, cadeiras, salões, vestiários, passarelas, entorno de piscinas e locais de grande concentração de pessoas;

V — proibição de manobras perigosas, disputas, derrapagens, arrancadas ou qualquer conduta que possa gerar risco a terceiros.

§ 2º. A Diretoria poderá estabelecer horários específicos para utilização da Rua Verde ou de áreas delimitadas, podendo suspender a autorização em dias de eventos, grande fluxo, obras, manutenção ou sempre que houver risco à segurança.

§ 3º. Triciclos elétricos, carrinhos elétricos e brinquedos motorizados que, por porte, aceleração, peso, velocidade ou forma de condução, apresentem risco ampliado aos pedestres, não se enquadram na exceção deste artigo.

#### **Art. 7º — Equipamentos de acessibilidade**

As restrições deste Regimento Interno não se aplicam às cadeiras de rodas motorizadas, scooters de mobilidade e demais equipamentos necessários à locomoção de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou necessidade especial.

Parágrafo único. O uso dos equipamentos de acessibilidade deverá observar velocidade compatível com a segurança dos pedestres e as orientações da Administração do Clube.

#### **Art. 8º — Veículos administrativos, de serviço e emergência**

As restrições deste Regimento Interno não se aplicam aos veículos de serviço, manutenção, segurança, emergência, saúde, fornecedores e administração, desde que previamente autorizados ou vinculados às atividades operacionais do Clube.

Parágrafo único. Tais veículos deverão circular com cautela, em velocidade compatível, respeitando a prioridade dos pedestres e as normas internas de segurança.

#### **Art. 9º — Cadastro e identificação**

A Diretoria poderá exigir o cadastramento prévio dos equipamentos autorizados a circular nas vias internas de veículos.

§ 1º. O cadastro poderá conter:

- I — nome e número do associado responsável;
- II — identificação do condutor autorizado;
- III — tipo, marca, modelo, cor e fotografia do equipamento;
- IV — declaração de idade do condutor;
- V — comprovação de habilitação, registro, licenciamento ou emplacamento, quando exigidos pela legislação;
- VI — termo de responsabilidade assinado pelo associado titular.

§ 2º. A ausência de cadastro, quando exigido, impedirá a circulação do equipamento nas dependências do Clube.

#### **Art. 10 — Responsabilidade do associado**

O associado titular será responsável pela conduta de seus dependentes, familiares, convidados, visitantes e terceiros vinculados ao seu título social, respondendo pelas infrações praticadas e pelos danos causados ao Clube ou a terceiros.

Parágrafo único. Eventuais danos materiais ou pessoais deverão ser apurados na forma estatutária, sem prejuízo do dever de indenização quando constatados dolo ou culpa.

### **Art. 11 — Fiscalização e medidas imediatas**

A Administração, portaria, segurança, fiscais e funcionários autorizados poderão determinar:

- I — a imediata interrupção da circulação irregular;
- II — a retirada do equipamento da área proibida;
- III — a identificação do condutor e do associado responsável;
- IV — a retenção administrativa da autorização de circulação;
- V — o impedimento de novo uso até deliberação da Diretoria;
- VI — o encaminhamento do fato à Diretoria para adoção das providências estatutárias cabíveis.

Parágrafo único. A recusa em cumprir orientação de funcionário, fiscal, segurança ou representante da Diretoria poderá caracterizar infração disciplinar autônoma.

### **Art. 12 — Penalidades**

O descumprimento deste Regimento Interno sujeitará o associado responsável, conforme a gravidade do caso e na forma do Estatuto Social, às seguintes medidas:

- I — advertência verbal;
- II — advertência escrita;
- III — suspensão da autorização de uso do equipamento;
- IV — cancelamento do cadastro do equipamento;
- V — suspensão estatutária do associado responsável;
- VI — demais providências estatutárias cabíveis.

§ 1º. A aplicação de penalidades estatutárias observará o procedimento previsto no Estatuto Social, assegurando-se, quando cabível, a regular apuração dos fatos e o exercício do direito de defesa.

§ 2º. As medidas administrativas imediatas de interrupção da conduta, retirada do equipamento, impedimento de circulação e identificação do responsável poderão ser adotadas independentemente da conclusão do procedimento disciplinar, quando necessárias à preservação da segurança.

### **Art. 13 — Áreas sinalizadas**

A Diretoria providenciará, sempre que possível, a instalação de placas, avisos, comunicados e sinalização interna indicando:

- I — áreas de circulação proibida;
- II — áreas eventualmente permitidas;
- III — limite de velocidade;
- IV — prioridade dos pedestres;
- V — proibição de circulação entre bares, restaurantes e áreas de alimentação;
- VI — regras específicas da Rua Verde e demais áreas recreativas.

#### **Art. 14 — Atos complementares**

A Diretoria poderá editar atos complementares para:

- I — definir ou alterar áreas permitidas e proibidas;
- II — fixar horários de uso da Rua Verde ou de áreas recreativas;
- III — ampliar restrições em dias de eventos, obras, manutenção ou grande circulação;
- IV — exigir cadastro, termo de responsabilidade ou equipamentos de segurança;
- V — esclarecer dúvidas quanto ao enquadramento de equipamentos específicos;
- VI — suspender temporariamente a circulação de qualquer equipamento em razão de risco ou conveniência administrativa.

**Art. 15.** Sem prejuízo do disposto neste Regimento Interno, os equipamentos ficam classificados conforme o **Anexo I – Quadro de Classificação e Regime de Circulação**, que integra este Regimento para todos os fins e efeitos de direito.

§ 1º. A classificação observará a natureza, porte, potência, velocidade, forma de condução, finalidade de uso, risco gerado a terceiros e compatibilidade com as dependências do Clube.

§ 2º. A denominação comercial do equipamento não será determinante para sua liberação ou proibição, prevalecendo sua classificação técnica e o risco concreto de uso.

§ 3º. Em caso de dúvida quanto ao enquadramento, prevalecerá a interpretação mais protetiva à segurança dos pedestres, crianças, idosos, associados, convidados, funcionários e frequentadores.

#### **Art. 16 — Entrada em vigor**

Este Regimento Interno entra em vigor 30 (trinta) dias após a aprovação do Conselho Deliberativo, devendo ser amplamente divulgado aos associados, afixada em locais visíveis nas dependências do Clube e comunicada aos funcionários responsáveis pela fiscalização.

Jaú/SP, 26 de maio de 2026.

**Aprovado pela Diretoria em reunião de 26/05/2026 e encaminhado ao Conselho Deliberativo para deliberação.**

## ANEXO I - Quadro de Classificação e Regime de Circulação

Categoria	Exemplos	Condutor permitido	Local permitido	Regime interno
<b>Bicicleta convencional</b>	Bicicleta comum, sem motor	Crianças, adolescentes e adultos, conforme prudência e supervisão	Rua Verde ou áreas expressamente sinalizadas	Permitida apenas em área autorizada, com prioridade absoluta do pedestre e vedação em bares, restaurantes, áreas de alimentação, passarelas e locais de grande fluxo
<b>Brinquedo infantil recreativo não motorizado</b>	Velotrol, motoca, triciclo infantil de pedal, carrinho simples sem motor	Crianças, sob supervisão dos pais ou responsáveis	Rua Verde ou área infantil/recreativa sinalizada	Permitido em baixa velocidade, sem manobras perigosas e fora de áreas de alimentação ou concentração de pessoas
<b>Brinquedo infantil recreativo motorizado de baixíssima velocidade</b>	Carrinho infantil simples, motoca elétrica infantil de baixa potência, pequeno brinquedo elétrico infantil	Crianças, sob supervisão dos pais ou responsáveis, se autorizado pela Diretoria	Somente área expressamente delimitada e sinalizada	Permitido apenas se compatível com caminhada, <b>limitado a 6 km/h</b> , vedado em bares, restaurantes, passarelas, áreas de alimentação e locais de fluxo
<b>Triciclo elétrico recreativo de risco ampliado</b>	Triciclo drift elétrico, triciclo elétrico com assento/guidão, mini drift, brinquedos elétricos com derrapagem ou manobras	Vedado para menores; maiores de 18 anos apenas se autorizado	Somente vias internas de veículos, se autorizado	Proibido em áreas de pedestres, Rua Verde, bares, restaurantes e áreas sociais; pode ser integralmente proibido pela Diretoria
<b>Equipamento de mobilidade individual autopropelido</b>	Patinete elétrico, skate elétrico, hoverboard, monociclo elétrico	Maiores de 18 anos	Apenas vias internas destinadas a veículos	Proibido em áreas de pedestres; uso condicionado à prudência, velocidade compatível, prioridade do pedestre e eventual cadastro

<b>Bicicleta elétrica</b>	Bicicleta com motor auxiliar elétrico	Maiores de 18 anos	Apenas vias internas destinadas a veículos	Proibida em áreas de pedestres, Rua Verde, bares, restaurantes e áreas sociais
<b>Ciclomotor elétrico</b>	Veículo elétrico classificado como ciclomotor pela legislação de trânsito	Maiores de 18 anos, com habilitação exigida pela legislação	Apenas vias internas destinadas a veículos, se admitido pelo Clube	Condicionado ao cumprimento da legislação de trânsito, inclusive habilitação, registro, licenciamento e equipamentos obrigatórios, quando aplicáveis
<b>Motoneta, motocicleta, triciclo ou quadriciclo motorizado elétrico</b>	Moto elétrica, mini moto, motoneta elétrica, quadriciclo elétrico, triciclo motorizado	Maiores de 18 anos, com habilitação exigida pela legislação	Apenas vias internas destinadas a veículos, se admitido pelo Clube	Regime mais restritivo; proibido em áreas de pedestres; sujeito às exigências legais e à autorização da Administração
<b>Equipamento de acessibilidade</b>	Cadeira de rodas motorizada, scooter de mobilidade para PCD ou pessoa com mobilidade reduzida	Pessoa com deficiência, mobilidade reduzida ou necessidade especial	Áreas necessárias ao deslocamento seguro	Permitido, com velocidade compatível e prioridade à segurança dos pedestres
<b>Veículo administrativo, operacional ou de emergência</b>	Segurança, manutenção, ambulância, fornecedores autorizados, veículos de serviço	Funcionário, prestador ou pessoa autorizada	Áreas necessárias à atividade	Permitido mediante autorização e uso estritamente funcional

Aprovado pela Diretoria em reunião de 26/05/2026 e encaminhado ao Conselho Deliberativo para deliberação.